

9 O IMPACTO DA PROIBIÇÃO DA ADOÇÃO POR FAMÍLIAS ACOLHEDORAS À LUZ DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DOS INFANTES NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO

Ludmilla Cordioli Silva¹, Luana Passos Viscovini Marques², Valéria Silva Galdino Cardin³

¹ Acadêmica do curso de Direito, Unicesumar, Maringá – PR. RA: 21023046-2. E-mail: sludmilla603@gmail.com; ² Acadêmica do curso de Direito, Unicesumar, Maringá – PR. RA: 21163115-2. E-mail: luanaviscovini@hotmail.com

³ Orientadora, Pós-Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa; Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP; Docente do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do UNICESUMAR; Pesquisadora pelo ICETI; Docente aposentada da Universidade Estadual de Maringá e Advogada no Paraná; e-mail: valeria@galdino.adv.br

RESUMO

A família acolhedora é uma medida de proteção prevista no ordenamento jurídico brasileiro, destinada a crianças e adolescentes em situação de risco, abandono ou violação de direitos. Trata-se de uma medida excepcional, provisória e temporária, que busca oferecer a convivência familiar humanizada juntamente ao acolhimento institucional. Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veda a participação dessas famílias no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), sob o argumento de preservar o caráter transitório do acolhimento e garantir a imparcialidade da fila de adoção. Tal restrição entra em conflito com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta da criança e do adolescente e do melhor interesse destes. A formação de vínculos afetivos entre acolhedores e acolhidos, quando desconsiderada, pode gerar rupturas prejudiciais ao desenvolvimento integral da criança. Além disso, projetos de lei recentes indicam a necessidade de revisão dessa vedação, admitindo a possibilidade de adoção em situações excepcionais, quando comprovado o vínculo socioafetivo e a inviabilidade de retorno à família biológica. Dessa forma, a pesquisa busca analisar a compatibilidade dessa proibição com os direitos fundamentais e da personalidade, à luz da doutrina, jurisprudência e legislação vigente, propondo reflexões jurídicas que priorizem a proteção integral dos infantes.

Palavras-chave: Adoção. Desamparo. Apreendido. Direitos da Personalidade. Família Acolhedora. Princípio da Afetividade.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa fundamenta-se nos princípios constitucionais e dispositivos legais do Direito de Família brasileiro, notadamente a proteção integral da criança e do adolescente, prevista na Constituição.

Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O art. 34 do ECA prevê o acolhimento familiar como medida protetiva, mas veda a constituição de vínculo de adoção, mesmo diante de laços afetivos consolidados. Tal vedação, reforçada pelo art. 50, §§ 13 e 14 do ECA, visa preservar a ordem do Cadastro Nacional de Adoção. No entanto, parte da doutrina e da jurisprudência questiona a rigidez dessa restrição, defendendo que o princípio da afetividade, aliado à dignidade



da pessoa humana, deve prevalecer sobre formalismos quando o bem-estar da criança está em risco.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa pode ser sintetizado na seguinte questão: quais os impactos da proibição da adoção por famílias acolhedoras à luz dos direitos da personalidade e do princípio da afetividade?. A investigação se justifica pela necessidade de analisar se a vedação legal cumpre, de fato, a finalidade protetiva da criança e do adolescente, ou se pode, em determinados contextos, gerar violações ao direito fundamental ao convívio familiar e comunitário.

O objetivo geral da pesquisa consiste em compreender os efeitos da vedação à adoção por famílias acolhedoras no ordenamento jurídico brasileiro, analisando sua compatibilidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, do melhor interesse da criança e da afetividade. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) examinar o instituto da família acolhedora previsto no ECA; (ii) analisar a evolução legislativa e os projetos de lei que tratam da matéria; (iii) avaliar a jurisprudência e as interpretações dadas pelos tribunais diante de casos concretos.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e explicativo, desenvolvida por meio de levantamento bibliográfico e documental. Foram utilizadas como bases de consulta doutrinas especializadas, artigos acadêmicos, legislações vigentes, projetos de lei e decisões judiciais. Destaca-se a contribuição de Maria Berenice Dias (2016), em Manual de Direito das Famílias, e de Ricardo Calderón(2017), em Princípio da afetividade no direito de família, como referenciais teóricos centrais. No campo normativo, a análise concentrou-se no art. 34, § 3º, e no art. 50, §§13 e 14 do ECA, bem como nos Projetos de Lei n.º 775/2021 e n.º 3560/2021.

A análise documental incluiu decisões judiciais e orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), possibilitando uma reflexão crítica sobre os limites e as possibilidades da adoção por famílias acolhedoras à luz dos princípios constitucionais. O método adotado foi o hipotético-dedutivo, permitindo a formulação de hipóteses e a verificação de sua pertinência a partir de revisão de literatura, análise legislativa e estudo jurisprudencial. As bases de dados consultadas foram: Scopus, Google

Scholar, Repositório Digital da Unicesumar, EBSCO, Scielo, SSRN, Academia.edu e catálogo de teses da CAPES.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A pesquisa utiliza o método hipotético-dedutivo, com revisão bibliográfica em doutrina, jurisprudência e legislação. Autores como Dias (2016) e Calderón (2017) destacam a afetividade como valor jurídico essencial, legitimador das relações de filiação. Nesse sentido, a vedação legal à adoção por famílias acolhedoras pode representar afronta ao princípio do melhor interesse da criança. Tribunais brasileiros têm admitido, em casos concretos, flexibilizações da regra, reconhecendo a adoção por famílias acolhedoras quando comprovado o vínculo socioafetivo e ausente a possibilidade de reintegração familiar. Além disso, Projetos de Lei como o nº 775/2021 e o nº 3560/2021 propõem alterações legislativas que permitam a adoção em situações excepcionais. Os resultados parciais indicam que a interpretação restritiva do ECA nem sempre atende ao desenvolvimento integral da criança, sendo necessária uma análise crítica para compatibilizar a legislação com os princípios constitucionais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que vedar a adoção para famílias acolhedoras, embora bem-intencionada, pode gerar violações aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. A proteção integral, a dignidade da pessoa humana e o princípio da afetividade exigem uma interpretação mais flexível da norma, sobretudo quando vínculos afetivos genuínos foram estabelecidos. A pesquisa reforça a importância de harmonizar o texto legal com a realidade prática, garantindo que o melhor interesse da criança seja o norte nas decisões judiciais e legislativas juntamente com a relevância da afetividade para estes casos em concreto.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.** *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Atualizado até a Lei n.º 14.344/2022. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 775, de 2021. Altera o art. 34 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA)**, para permitir a adoção por famílias acolhedoras em situações excepcionais. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2275709>

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 3560, de 2021.** Dispõe sobre alterações no ECA, visando ampliar direitos da criança em acolhimento familiar. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2295882>

CALDERÓN, Ricardo. ***Princípio da afetividade no direito de família***. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIAS, Maria Berenice. ***Manual de direito das famílias***. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.